

## PROJETO DE LEI

Institui pontos de apoio no período de carnaval de rua e demais eventos públicos de grandes proporções e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigação de disponibilização de pontos de apoio com a finalidade de combater delitos contra a dignidade sexual e outros comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos no carnaval de rua e demais eventos públicos de grandes proporções no Município.

**Art. 2º.** Os pontos de apoio terão como objetivos:

- I - garantir a segurança imediata da vítima;
- II - identificar o agressor e encaminhá-lo para a delegacia;
- III - prestar apoio e encaminhar a vítima para a delegacia, se for o caso;
- IV - informar à vítima de seus direitos, prestando apoio solidário;
- V - expor telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar as vítimas; e
- VI - coibir a prática e incentivar a denúncia desses casos.

**Art. 3º.** A equipe será formada por pessoas qualificadas.

§ 1º As características da equipe, como o número adequado de membros e suas respectivas especializações, serão definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º Deve-se priorizar a composição de equipe multidisciplinar, a fim de que o problema seja abordado em sua totalidade.

---

### GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



§ 3º A equipe usará colete diferenciado para que sua presença seja notada nos blocos e demais eventos e funcione como fator de coibição de atos ilícitos.

**Art. 4º.** É obrigação do Poder Executivo divulgar a existência dos pontos de apoio e sua localização em um período razoavelmente anterior ao evento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deve afixar cartazes, panfletos, banners ou quaisquer outros meios informativos similares nos banheiros dos eventos, inclusive naqueles de natureza móvel, a fim de facilitar o acesso aos pontos de apoio.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público e entidades privadas a fim de garantir os melhores resultados.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,  
29 de abril de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**  
Vereador-PSOL

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei observa a necessidade premente de assegurar a segurança, particularmente dos grupos mais vulneráveis, que frequentemente estão expostos a situações de violência durante eventos de grande porte, como o carnaval de rua. A criação de pontos de apoio visa coibir essas agressões, proporcionando um ambiente mais seguro para seus participantes e uma movimentação mais tranquila nas vias públicas.

Nesse sentido, os pontos de apoio têm o dever crucial de divulgar os contatos de órgãos responsáveis por lidar com casos de violência durante tais eventos. Essa função, estabelecida no projeto, não apenas informa as vítimas sobre os recursos disponíveis, mas também funciona como um incentivo para denúncias, fortalecendo a resposta eficaz contra comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos.

A urgência do atendimento imediato se destaca, uma vez que a pronta proteção da vítima e a identificação do agressor são essenciais. Em eventos como o carnaval, onde o grande número de pessoas pode potencializar casos de agressão, a demora em buscar ajuda devido ao movimento intenso dificulta a denúncia desses crimes. Portanto, a criação de pontos de apoio visa agilizar o suporte necessário, contribuindo para a eficácia na proteção das vítimas e responsabilização dos agressores.

É evidente que a função exercida pelos aparatos repressivos de segurança, embora de grande importância nessas situações, é dispersa. Os guardas municipais, por exemplo, ainda que possam e tenham o dever de auxiliar nessas ocasiões, são

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



responsáveis por lidar com o controle de outros delitos. Por isso, o atendimento às vítimas de violência sexual e discriminatória, que não se resume ao registro da ocorrência mas inclui o suporte emocional apropriado, pode não ser eficiente. Entende-se também, nesse contexto, que o contingente empregado na segurança repressiva não é suficiente para tratar adequadamente todos os conflitos.

Em síntese, este projeto de lei baseia-se na imperativa necessidade de promover a segurança, especialmente para grupos mais suscetíveis, ao reconhecer os desafios específicos enfrentados em eventos de grande porte, onde a agilidade no atendimento é crucial para a proteção das vítimas e a identificação dos responsáveis por comportamentos prejudiciais.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,  
29 de abril de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**  
Vereador-PSOL

---

**GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

